

30021/2015	ALCÉLIO SILVA DE CASTRO	387.807.552-91	23/09/15	000003116/2015/GEFLOR	Desmatar 5,15 ha de florestas com infringência das normas de proteção em área de uso alternativo do solo sem licença do órgão ambiental	Art. 53 do Decreto Federal nº 6514/08, art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5887/95, art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98 e art. 225 da CF/88	16246/CONJUR/GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 3.000 UPF'S	Quanto à ordem de interdição da área, determina-se ainda que o autuado apresente, para análise e aprovação desta SEMAS, um Plano de Recuperação de Área Degradada/ Alterada - PRADA, ou mesmo comprove as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no prazo de 30 dias, e apenas após comprovação destas medidas deverá ser retirado o referido gravame da área em questão.
28859/2015	ALUISIO ANDRADE CHAVES	039.164.056-91	18/09/15	000003096/2015/GEFLOR	Dificultar ação do poder público no exercício de atividade de fiscalização florestal	Art. 77 do Decreto Federal nº 6514/08, art. 118, inciso IV, da Lei Estadual nº 5887/95 e Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98	16238/CONJUR/GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 10.000 UPF'S	
28920/2015	LUCIVANE OLIVEIRA DA COSTA	020.641.122-78	15/09/15	000003091/2015/GEFLOR	Destruir 1,72 ha de vegetação nativa objeto de especial preservação, sem autorização da autoridade competente	Art. 50 do Decreto Federal nº 6514/2008, Art. 225, § 4º da CF/88, Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/95, Art. 3º, inciso VII, do Decreto Federal nº 6514/08 e Art. 70, § 1º, da Lei Federal 9.605/98	16256/CONJUR/GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 3.000 UPF'S	Quanto à ordem de embargo da área, determina-se ainda que o autuado apresente um Plano de Recuperação de Área Degradada/ Alterada - PRADA, ou mesmo comprove as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no prazo de 30 dias, e apenas após comprovação destas medidas deverá ser retirado o referido gravame da área em questão, e em caso de descumprimento, pena de multa diária de 250 UPF'S. Ademais, determina-se ao autuado que realize o pagamento de Reposição Florestal na ordem de 90.686,00 m³
1854/2016	AMARILDO BARROS DOS SANTOS	393.875.002-25	22/11/15	7001/08823/2015/GEFAU	Transportar 286 kg de pescado das espécies conhecidas popularmente como Mapará e pescada branca estando essas espécies em período de defeso na bacia do Rio Tocantins, conforme norma vigente	Art. 34, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 9.695/98, IN Interministerial MPA/MMA nº 13/2011, Art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5887/95, Art. 35, parágrafo único, inciso III, do Decreto Federal nº 6514/08 e art. 225 da CF/88	15542/CONJUR/GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 250 UPF'S	
33002/2014	ONILSON DE FREITAS MARINHO	023.370.552-94	12/04/14	6043/2014/GEFLOR	Fazer funcionar atividade utilizadora de recursos ambientais, considerados efetivo ou potencialmente poluidores sem a licença do órgão ambiental. O proprietário não apresentou licença de operação para tal atividade.	Art. 66 do Decreto Federal nº 6514/2008, art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5887/95, art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98	15925/CONJUR/GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 10.000 UPF'S	Determina-se ainda nova fiscalização no empreendimento para verificação da regularidade ambiental deste, devendo, caso ainda irregular, ser efetivada nova autuação e a imediata interdição até sua plena regularização
17928/2015	NILSON CORREA DE FIGUEIREDO	023.108.912-07	12/01/15	000002712/2015/GEFLOR	Destruir ou danificar 8.06 ha de floresta nativa, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença de autoridade ambiental competente ou licença da autoridade ambiental competente.	Art. 50 do Decreto Federal nº 6514/2008, Art. 225, § 4º da CF/88, Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/95, Art. 3º, inciso VII do Decreto Federal nº 6514/2008, Art. 70, § 1º, da Lei Federal 9.605/98	16266/CONJUR/GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 10.000 UPF'S	